



# 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

fotografia: Jorge Pimentel

## VIGILÂNCIA DE INTERVALOS NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AOS PROFESSORES

O horário de trabalho docente compreende a componente letiva, a componente não letiva de estabelecimento e a componente não letiva individual.

A componente letiva compreende a docência, mas também os intervalos entre as atividades letivas – pausas no trabalho, que contam como tempo de serviço letivo [em conformidade com o Código do Trabalho e a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas].

O tempo de intervalo tem de ser respeitado como uma pausa a que os professores têm direito e de ser considerado na componente letiva, como o próprio ME reconhece:

**“É assumida a contabilização dos intervalos do 1.º Ciclo na componente letiva, repondo-se o tratamento igual entre os docentes do 1.º Ciclo e os restantes”** [nota sobre o Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho].

“Cada agrupamento de escolas gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas” [circular DGAE/DGE, de 27.06.2017].

**Ou seja, o horário docente compreende 22h30 com os alunos + 2h30 de intervalo, totalizando 25 horas letivas.**

A vigilância de alunos durante os intervalos não consta das atividades da componente não letiva de estabelecimento [Artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente].

Neste contexto, **o SPN defende que deverão ser corrigidas as irregularidades relativas à não consideração do tempo de intervalo no horário letivo dos professores e à inclusão da vigilância de intervalos na componente não letiva de estabelecimento.**

Ao  
Sindicato dos Professores

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

NID-Data:

GIG/2019  
10.03.01

S/09024/GIG/19  
17.OUT.19

Assunto: INTERVALOS NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Em referência ao vosso ofício 597/DDS, de 8.OUT., informo que ao abrigo da alínea g) do Anexo I ao Decreto-Lei nº 55/2018 e do nº 3 do artigo 5º do Despacho Normativo nº 10-B/2019, ambos de 6 de julho **a componente letiva semanal dos docentes do grupo de recrutamento 110 que prestam serviço no 1º ciclo do ensino básico integra a pausa diária de 30 minutos correspondente ao intervalo entre as atividades letivas, independentemente de serem ou não titulares de turma.**

Com os melhores cumprimentos

O INSPETOR-GERAL



Luis Capela